



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 433/2010**

#### **Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2011, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2011, estima a receita e fixa a despesa no valor de R\$ 24.708.000,00 (Vinte e quatro milhões, setecentos e oito mil reais)

**§ 1º** - A receita por natureza, desdobra-se da seguinte forma:

<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
<b>Receita Corrente</b>	<b>25.849.000,00</b>
Receita Tributária	1.279.000,00
Receita de Contribuições	1.150.000,00
Receita Patrimonial	540.000,00
Receita Agropecuária	1.000,00
Receita de Serviços	56.000,00
Transferências Correntes	22.620.000,00
Outras Receitas Correntes	203.000,00
Receitas Retificadoras	-3.222.000,00
<b>Receita de Capital</b>	<b>1.160.000,00</b>
Operações de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	960.000,00
Outras Receitas de Capital	50.000,00
Transferência Intra-orçamentária	<b>921.000,00</b>
Receita de Contribuições	920.000,00
Outras Receitas Correntes	1.000,00
<b>Total da Receita</b>	<b>24.708.000,00</b>

§ 2º – A despesa, desdobra-se em:

I - por função de governo:

<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
Legislativa	840.000,00
Administração	4.196.000,00
Segurança Pública	105.000,00
Assistência Social	843.000,00
Previdência Social	2.387.000,00
Saúde	5.181.000,00
Educação	6.357.000,00
Cultura	330.000,00
Urbanismo	1.586.000,00
Habitação	62.000,00
Saneamento	222.000,00
Gestão Ambiental	65.000,00
Agricultura	213.000,00
Indústria	19.000,00
Comércio e Serviços	28.000,00
Transporte	290.000,00
Desporto e Lazer	230.000,00
Encargos Especiais	1.148.000,00
Reserva do RPPS	286.000,00
Reserva de Contingência	320.000,00
<b>Total da Despesa</b>	<b>24.708.000,00</b>

II – Por grupo de natureza:

<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>20.729.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	10.967.000,00
Juros e Encargos da Dívida	237.000,00
Outras despesas Correntes	9.475.000,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>3.343.000,00</b>
Investimentos	2.619.000,00
Amortização da Dívida	804.000,00
<b>Reserva do RPPS</b>	<b>286.000,00</b>
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>320.000,00</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>24.708.000,00</b>

### III – Por categoria Econômica

Despesas Correntes	20.679.000,00
Despesas de Capital	3.423.000,00
Reserva do RPPS	286.000,00
Reserva de Contingência	320.000,00
Total da Despesa	<b>24.708.000,00</b>

### IV– Por Órgão de Administração

<b>1 - Poder Legislativo</b>	<b>840.000,00</b>
1.1 – Poder Legislativo	840.000,00
<b>2 - Poder Executivo</b>	<b>21.577.000,00</b>
2.1 – Gabinete do Prefeito	1.112.000,00
2.2 – Procuradoria Jurídica	212.000,00
2.3 – Assess. Mun. Planejamento e Orçamento	122.000,00
2.4 – Sec.Mun. Adm. E Recursos Humanos	1.214.000,00
2.5 – Sec. Municipal da Fazenda	1.706.000,00
2.6 – Sec. Mun. De Educação	6.357.000,00
2.7 – Sec. Mun. De Saúde	666.000,00
2.8 – Sec. Munic. Assitencia Social	379.000,00
2.9 – Sec. Mun. Obras e Servicos Ubanos	3.307.000,00
2.10 - Sec. Mun. Agri. Pec. Abast.	498.000,00
2.11 – Sec. Mun. Cultura Turismo Esp. E Lazer	580.000,00
2.14 – Fundo Municipal de Saude	4.515.000,00
2.15 – Fundo Municipal de Assistencia Social	492.000,00
2.16 – Fundo Municipal de Habitacao	62.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>320.000,00</b>
<b>3 – Administração Indireta.</b>	<b>2.291.000,00</b>
3.01 – I. P. M.C.A	2.291.000,00
<b>Reserva do RPPS</b>	<b>286.000,00</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>24.708.000,00</b>

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE ÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 2º.** Durante o exercício, na execução orçamentária da despesa, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, dentro da competência de cada um, autorizados a abrir créditos suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 20% (trinta por Cento) da despesa fixada, podendo para tanto efetuar a transposição, remanejamento ou transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei federal 4.320/64.

**Art. 3º.** Não onera o limite de suplementação estabelecido no art. 2º:

**I** - os créditos suplementares abertos com fonte de recursos resultantes de anulação parcial ou total da reserva de contingência;

**II** - os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos de precatórios judiciais;

**III** - Os créditos suplementares destinados a adequações orçamentárias, por ocasião de reforma da estrutura administrativa, dos poderes municipais ocorrida mediante autorização legislativa;

**IV**- As suplementações com recursos de transferências vinculadas a finalidade específica, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;

**V**- Os créditos suplementares destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, restabelecimentos de restos a pagar, passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos e os oriundos de decisões judiciais.

**VI** - A transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de acordo com o inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

**Art. 4º.** Os recursos que em decorrência de veto ou emenda á esta Lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se restabelecer o equilíbrio orçamentário.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, "b", da Lei 101/2000; art.5º da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001; conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

**Art. 6º.** Nos termos da legislação vigente, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, dentro da competência de cada um, autorizados de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, artigo 157, § 3º, da Constituição Estadual e artigo 105 da Lei Orgânica Municipal a:

**I** - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis á matéria.

**II** - Criar elemento de despesa dentro de cada projeto, atividade e operação especial.

**III** - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Art. 7º.** Trinta dias, após a publicação desta Lei, nos termos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 8º.** A execução dos créditos orçamentários constantes dos anexos a esta lei, obedecerá aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada como o objetivo de influir direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativa em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 9º.** Integram a presente Lei, os anexos:

I – Quadro das Receitas totais estimadas no orçamento especificadas por categoria e fonte.

II – Quadro de despesa orçamentária total fixada no orçamento especificada por funções de governo.

III – Quadro de despesa orçamentária total, fixada no orçamento especificada por unidades orçamentárias.

**Art.10.** Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art.11.** Esta lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 31 dezembro de 2010.

**Cláudio Donizete Freire**  
Prefeito Municipal